



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Superintendência do Orçamento e Finanças



CONTRATO Nº 316/SMAAI/SOF/DIVOF/2019(NUP 00000.9.084877/2019)



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA CLARO S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. Marlon Cristiano Buss, brasileiro, portador do RG nº 141.564-15 e CPF nº 599.579.720-49, residente e domiciliado na Rua Souza Júnior, nº 203, Bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S.A**, com sede na Rua Henri Dunant nº 780 Torre A e B, Santo Amaro na cidade do Estado de São Paulo/SP - CEP: 4709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada pela Senhora **Erika Mendes Padilha**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora do RG nº 197.412 SSP/RR e CPF nº 299.269.898-96 residente e domiciliada à Rua Agnelo Bittencourt, 127-Centro, Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATADA**; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 13293/19**, em consequência da adesão desta Secretaria Municipal, ao **Pregão Eletrônico nº 006/2018 - Marinha do Brasil**, homologado em 23/08/2018, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel) a ser executado de forma contínua, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional, fornecimento de linhas Privadas e Linhas Diretas, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, conforme especificações do anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1- Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 006/18; Termo de Referência.
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação e ata da Sessão Pública do Pregão;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

RECEBIDO

Em 22/05/19

Horas 11:13

Stouke Padilha

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2-A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições de entrega, recebimento e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.894,68 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)**. o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até o dia 30º (trigésimo) dia útil, após a entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, devidamente atestada pela autoridade competente;

4.3 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo

Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil

Av. Ville Roy, 6793 – Centro. CEP 69.301-068
Boa Vista – Roraima. Telefone (95) 3623-1517



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Superintendência do Orçamento e Finanças



pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

5.2 Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1- A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da nota de empenho, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

I – AO CONTRATANTE:

1-As obrigações do CONTRATANTE são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da CONTRATADA são as constantes no Termo de referência do Anexo I do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201. Funcional programática: 20 122 0054 2.198, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00. Fontes de recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

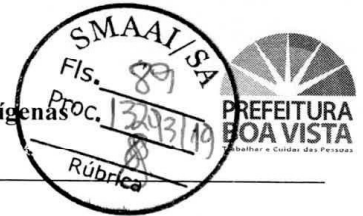
10.1-A fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante, nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, nos termos do disposto no art. 67, c/c art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Superintendência do Orçamento e Finanças



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1- A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.


E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

PELO CONTRATANTE:

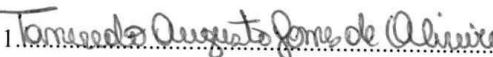
Boa Vista – RR, 21 de Maio de 2019.

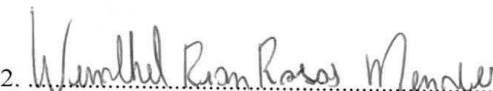

Marlon Cristiano Buss
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:


Erika M. Padilha
Gerente Executivo de Contas Governo
Claro Brasil
Erika Mendes Padilha
Representante Legal – CLARO S.A

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 791.855.762-04

2.  CPF: 539.007.582-04